



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de abril de 2026.

Atos do Executivo

DECRETO nº 09, de 27 de abril de 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB, A EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB CICLO 2, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc;

Considerando os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e transparência;

Considerando a necessidade de organização administrativa para execução dos recursos federais destinados ao Município;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Princesa Isabel – PB, a execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB ciclo 2.

Art. 2º A execução observará:

- I - a legislação federal aplicável;
- II - as normas do Ministério da Cultura;
- III - a legislação orçamentária municipal;
- IV - os princípios da administração pública;
- V - os princípios da transparência pública.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO**

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Desenvolvimento Econômico será o órgão gestor da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB ciclo 2 no Município.

Art. 4º Compete ao órgão gestor:

- I - elaborar o Plano de Ação Municipal;
- II - publicar editais;
- III - coordenar processos seletivos;
- IV - acompanhar a execução dos projetos;
- V - prestar contas aos órgãos competentes.

**CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA**

Art. 5º Fica instituído o Grupo de trabalho de acompanhamento da PNAB, com a finalidade de:

- I - acompanhar a execução;
- II - garantir participação social;
- III - emitir recomendações técnicas.

Art. 6º A composição e funcionamento do grupo de trabalho serão definidos por Portaria específica.

**CAPÍTULO IV
DOS EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS**

Art. 7º A seleção de projetos ocorrerá por meio de editais públicos.

Art. 8º Os editais deverão conter:

- I - objeto;
- II - critérios de seleção;
- III - pontuação;
- IV - cronograma;
- V - forma de pagamento;
- VI - regras de prestação de contas, quando for o caso.

Art. 9º A avaliação será realizada por comissão técnica.

**CAPÍTULO V
DOS VALORES**

Art. 10. O apoio de que trata o art. 7º, deste Decreto terá o valor de R\$ 173.295,64 (cento e setenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a serem distribuídos com os setores de artesanato, teatro, dança, música, cultura popular e



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de abril de 2026.

Atos do Executivo

as demais áreas da cultura do município de Princesa Isabel, conforme determina o Plano de Ação nº 30882120250002-025407 aprovado pelo Ministério da Cultura e o PAR código #6IMLPZGDJ3POF:

I - meta 1 - R\$ 161.195,64 (cento e sessenta e um mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

- a) realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos;
- b) cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais;
- c) serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica;
- d) bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural;
- e) proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial;
- f) inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção;
- g) transporte e seguro de objetos de valor cultural;
- h) planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais;
- i) aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita;
- j) outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022;
- k) aquisição de obras, bens culturais, acervo, arquivo, coleção, imóveis tombados para instalação de equipamento cultural público;
- l) realização de obras e reformas em museus, bibliotecas, centros culturais, cinematecas, teatros, territórios arqueológicos, paisagens culturais e outros espaços culturais públicos, nos

termos do art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.399/2022;

- m) subsídio para uso em atividades-meio ou em atividades-fim visando à manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos estáveis, inclusive em seus processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas, oficinas formativas, difusão e circulação, nos termos da PNAB ciclo 2.

II - meta 2 - R\$ R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) para Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022; e

III - meta 3 - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para fomentar as diretrizes do programa Cultura viva por meio de Termos de Premiação Cultural para Agentes de Cultura Viva.

**CAPÍTULO VI
DO GRUPO DE TRABALHO**

Art. 11. Será instituído o Grupo de Trabalho da Política nacional Aldir Blanc - PNAB ciclo 2, com a finalidade de organizar a fase preparatória da execução dos recursos federais destinados ao Município.

Art. 12. Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - elaborar o Plano de Ação Municipal;
- II - propor minuta de editais;
- III- estruturar categorias e critérios de avaliação;
- IV - organizar consulta pública;
- V- propor minuta do Decreto Regulamentatório;
- VI - auxiliar na estruturação da governança.

Art. 13. O Grupo de Trabalho será nomeado através de Portaria pelo chefe do Executivo

Página 2 de 3



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de abril de 2026.

Atos do Executivo

Art. 14. O Grupo de Trabalho terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Plano de Ação e demais documentos necessários.

Art. 15. A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante e não remunerado.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16. Todos os atos relativos à Política Nacional Aldir Blanc - PNAB ciclo 2 serão publicados:

- I - no Diário Oficial do Município;
- II - no Portal da Transparência;
- III - no site institucional.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Desenvolvimento Econômico observada a legislação vigente.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel–PB, em 27 de abril de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito